SÚMULA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/SC

DATA	22/09/2020	**HORÁRIO**	09h50min – 11h45min 13h30min – 17h50min
LOCAL	Plataforma de Reuniões Virtuais do CAU/SC		

ASSESSORIA	Carmen Eugênia Alvarez Patrón
	Estefânia Hikari Ávila de Oliveira

Verificação de Quórum

Membros presentes		**Horário chegada**	**Horário saída**
Everson Martins	Coordenador	09:20	17:50
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden	Coordenadora Adjunta	10:00	17:50
Juliana Cordula Dreher De Andrade	Membro Suplente	09:30	17:50
Daniel Rodrigues Da Silva	Membro Suplente	13:15	16:50
Felipe Braibante Kaspary	Membro	10:00	16:00

CONVIDADOS	Dr. Cícero Hipólito – Assessoria Jurídica CAU/SC
	Letícia Hasckel Gewehr – Setor de Licitações CAU/SC
	Antônio Couto Nunes - Assessor Especial da Presidência
	GERTEC e GERFISC

Ausências justificadas	
Conselheiro	Claudia Poletto
Justificativa	Motivos Profissionais

Ausências não justificadas	
Conselheiro	Não houve
Justificativa	

Leitura e aprovação da súmula da reunião anterior

Encaminhamento	Aprovação e encaminhamento para publicação das Súmula da 8ª Reunião Ordinária.

Comunicação

Responsável	
Comunicado	Não houve

ORDEM DO DIA	

1	**Homologação dos Registros de Pessoas Jurídicas**
Fonte	GERTEC
Relator	
Encaminhamento	A Comissão deliberou por homologar 5 solicitações de Registro de Pessoa Jurídica. Conforme Deliberação Nº 95/2020 – CEP-CAU/SC.

2	**Apreciação e deliberação das solicitações de Baixa de Registro das Pessoas Jurídica**
Fonte	GERTEC
Relator	
Encaminhamento	A Comissão deliberou por deferir a baixa de registro de 1 pessoa jurídica, conforme Deliberação Nº 96/2020 – CEP-CAU/SC.

3	**Apreciação e deliberação das solicitações de Interrupção de Registro de Pessoa Física**
Fonte	GERTEC
Relator	
Encaminhamento	A Comissão deliberou por homologar 9 solicitações de Interrupção de Registro Profissional, conforme pode ser conferido na Deliberação Nº 97/2020 – CEP-CAU/SC.

4	**Reativação de registro a partir de constatação de atuação profissional ou uso do título de arquiteto e urbanista para fins de exercício profissional**
Fonte	GERFISC e GERTEC
Relator	
Encaminhamento	Considerando que o CAU/SC deverá atuar de forma preventiva, visando promover o exercício regular da profissão. A comissão deliberou que, quando constatado o exercício das atividades de Arquitetura e Urbanismo e utilização do título de arquiteto e urbanista para fins de exercício profissional durante a interrupção de registro, será solicitado ao profissional que protocole a reativação do registro no SICCAU, sem prejuízo de encaminhamento para a CED, vencida a etapa de orientação. Essas outras definições podem ser conferidas na Deliberação Nº 98/2020 – CEP-CAU/SC.

5	**Recusa de atestado técnico de arquiteto e urbanista no CREA-SC**
Fonte	GERTEC
Relator	
Encaminhamento	Considerando o questionamento encaminhado ao atendimento técnico do CAU/SC sobre a recusa de atestado de capacidade técnica emitido por arquiteta e urbanista por não reconhecer o profissional como legalmente habilitado para emissão de tal documento. Considerando que o exercício da profissão de arquiteto e urbanista passou a ser regulado pela Lei 12.378/2010. A Comissão deliberou por solicitar à Presidência do CAU/SC que envie ofício ao Conselho Regional de

	Engenharia e Agronomia de Santa Catarina, informando que a atribuição dos arquitetos e urbanistas e a possibilidade de emitir atestados de capacidade técnica dentro dos campos de atuação definidos pelo artigo 2º da Lei 12.378/2010; e solicitando que não recusem os atestados ou laudos técnicos emitidos por arquitetos e urbanistas. Conforme Deliberação Nº 99/2020 – CEP-CAU/SC.

6	**Resolução CONFEA nº 1.010 – Encaminhamento do Parecer Jurídico n° 032/2020 – Assessoria Jurídica CAU/SC**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	Considerando os diversos Editais publicados cujo o objeto é a contratação de empresas para projeto e execução de obra de restauração em edificações tombadas. A Comissão deliberou por encaminhar o Parecer Jurídico n° 032/2020 – Assessoria Jurídica CAU/SC de forma a ampliar a discussão a nível nacional da possibilidade de utilização da Resolução CONFEA 1.010, de 22 de agosto de 2005, nos termos do acordão do recurso especial nº 1813857-PR do Superior Tribunal de Justiça, como fundamento para considerar as ações em defesa do patrimônio histórico como atividades privativas de arquitetos e urbanistas. Conforme Deliberação Nº 100/2020 – CEP-CAU/SC.

7	**PLANO DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL DO CAU/SC**
Fonte	GERFISC
Relator	
Encaminhamento	A gerência de fiscalização apresentou a versão finalizada do Plano de Fiscalização Estadual, explanando os objetivos, estratégias, ações e outras disposições conforme o conteúdo do documento. Após a leitura do plano, a comissão deliberou por aprovar o Plano de Fiscalização Estadual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina. Conforme Deliberação Nº 101/2020 – CEP-CAU/SC.

9	**Protocolo nº 1145890/2020 - Solicitação de manifestação do CAU/SC relativo à Nota Técnica nº 48/2019 do CBMSC.**
Fonte	
Relator	CEP
Encaminhamento	O assunto foi novamente discutido, embora na reunião ordinária passada, tenha sido considerando que quanto a responsabilidade técnica dos profissionais AEU com Nota Técnica nº 48/2019 do CBMSC, ela nada altera, entretanto foi considerado que talvez a sociedade seria a que realmente perderia com o fato do que o SPDA não for mais objeto de fiscalização por parte do Serviço de Segurança Contra Incêndio. Foi definido, que pela relevância do assunto, deveria ser Consultado o CREA/SC assim como Grupo de Controle, do qual o CAU/SC faz parte.

10	**Protocolo nº 1123016/2020 - Município de Maravilha**
Fonte	
Relator	CEP

Encaminhamento	Esta pauta, já discutida na 6ª Reunião Ordinária desta comissão, surgiu através de solicitação de Arquiteta e Urbanista que buscou o Conselho para denunciar prejuízos decorrentes de suposta má atuação de Ofício do Registro de Imóveis. Na época a comissão orientou que fosse solicitado maiores informações, por entender ser importante ter conhecimento de outras situações similares, no sentido de construir um entendimento melhor do assunto e assim, se for o caso, fazer uma ação institucional orientativa ao Cartório. Contudo, a resposta da solicitação da Comissão realizada via e-mail, pouco acrescentou. Deste modo, foi decidido que seria realizado novo contato com a profissional solicitando novos elementos probatórios.

11	**ABD - Veiculação de informações inadequadas sobre RRT**
Fonte	CEP
Relator	
Encaminhamento	Em 2019 chegou ao conhecimento do CAU/SC que a Associação Brasileira de Designers de Interiores - ABD, na seção "Perguntas Frequentes" em seu site oficial (*http://abd.org.br/perguntas-frequentes*), tem repassado informações equivocadas sobre assuntos relacionados ao CAU e aos Arquitetos e Urbanistas, principalmente no que se refere a documentação de responsabilidade técnica. Em razão disso o Plenário do CAU/SC deliberou por encaminhar ofício de solicitação à Associação Brasileira de Designers de Interiores para que corrija as informações veiculadas, retirando informações indevidas referentes à RRT veiculadas no sítio eletrônico da Associação. Contudo, mesmo após o envio do referido Ofício, foi constatado que não houve mudança no conteúdo das informações apresentadas. Para tanto a Assessoria Jurídica do CAU/SC sugeriu que seja feita uma reiteração da solicitação, enviando novo ofício. O Conselheiro Everson sugeriu ainda que o que assunto seja encaminhado ao CAU/BR para conhecimento. Foi decidido que seja realizada uma nova revisão mais criteriosa do texto publicado no site da ADB com a finalidade de identificar novos elementos para incrementar no novo oficio que deverá ser encaminhado após aprovação na próxima reunião.

12	**Planejamento de ações 2020-2021 e Projeto BIM**
Fonte	CEP
Relator	
Encaminhamento	Considerando a deliberação nº 92/2020 – CEP-CAU/SC, que aprovou a solicitação de autorização para a realização do Projeto Inclusão BIM, cabendo a CAU/SC a divulgação e inscrição dos participantes e sendo este, totalmente gratuito para os participantes. Considerando a deliberação nº 93/2020 – CEP-CAU/SC, que aprovou o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a contratação de empresa para edição dos vídeos enviados pelos convidados. Considerando que em função do valor disponível no orçamento e tendo em vista que um processo licitatório pode ser mais oneroso, apresenta-se como mais vantajoso para a Administração a obtenção de pelo menos três cotações, podendo optar-se assim por aquela que apresentar o menor orçamento para a prestação dos serviços descritos. Considerando que para fins de pesquisa de mercado, foram enviados pedidos de orçamentos para 43 fornecedores e tendo em vista que foram recebidas as 11 cotações. A

	Comissão deliberou por aprovar o Termo de Referência para a contratação de empresa especializada em edição de vídeos referentes ao Projeto Inclusão BIM; e por solicitar a contratação de empresa especializada para edição de vídeos, considerando os orçamentos recebidos das 11 empresas interessadas e tendo em vista que recebemos quatro propostas com valor abaixo do previsto no orçamento da Comissão para contratar este serviço, sendo a média de valor de mercado de R$ 6.881,25, podendo se optar pelo menor valor. Conforme Deliberação Nº 94/2020 – CEP-CAU/SC. Em relação ao processo Licitatório da Tomada de Preços para contratação da empresa para organizar a "Semana do Exercício Profissional", foi informado que no dia 14/09 foram abertos os 2 envelopes recebidos, sendo que um dos proponentes não foi considerado habilitado. Posteriormente a empresa proponente entrou com recurso tempestivo. Quanto aos projetos previstos para 2021, foi discutido, que perante o cenário de pandemia, os formatos dos projetos seriam prioritariamente online, com temáticas vinculadas ao Plano Estadual de Fiscalização. Também foi considerada a possibilidade de aproveitar os momentos de consulta na elaboração do Diagnóstico que antecederá a "Semana do Exercício Profissional", para levantar assuntos de interesse entre os AEU para ser possíveis temas para futuros cursos online.

Esta Súmula foi aprovada na reunião da CEP realizada de forma virtual no dia 27/10/2020, com **(3) três votos favoráveis** dos Conselheiros Everson Martins, Juliana Cordula Dreher De Andrade e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden; **0 (zero) votos contrários**; **0 (zero) abstenções** e **01 (uma) ausência** do conselheiro Felipe Braibante Kaspary. Nos termos do item 2.1 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 504, de 19 de junho de 2020, atestamos a veracidade das informações. Publique-se.

Florianópolis, 27 de outubro de 2020.

Antonio Couto Nunes
Assessor Especial da Presidência

Estefânia Hikari Ávila de Oliveira
Secretária